PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Rua Rio de Janeiro, 1021, centro,
BELA VISTA DA CAROBA – ESTADO DO PARANÁ
Fone/Fax: (46) 3557-1180
CNPJ: 01.612.441/0001-07

LEI Nº 426/ 2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Bela Vista da Coraba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 10.744.100,00 (dez milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e cem reais).**

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 10.109.100,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 210.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 40.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 30.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 76.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 9.625.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 128.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 600.000,00**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 86.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 150.000,00

(-) **DEDUÇÕES DA RECEITA**	**(R$ 1.600,00)**
TOTAL	**R$ 10.744.100,00**

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes desdobramentos:

Categoria Econômica

DESPESAS CORRENTES	**R$ 9.383.500,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 5.442.300,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R$ 30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 3.911.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 990.500,00**
INVESTIMENTOS	R$ 829.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R$ 130.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 370.100,00**
TOTAL	**R$ 10.744.100,00**

Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R$ 535.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	R$ 476.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$818.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R$ 377.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	R$ 673.600,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R$ 2.191.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 2.102.000,00
SECRETARIA DE OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 2.262.400,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R$ 563.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R$ 93.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 653.100,00

TOTAL **R$ 10.744.100,00**

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março o de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II - bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei

Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 14 – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CORABA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Joceli Tiago Menezes
Prefeito Municipal